



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 11

“ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO NA FORMA QUE ESPECIFICA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - O inciso III do artigo 225, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 225 – omissis

III – estabelecimentos penais e de recolhimento e/ou internação de crianças e adolescentes, na faixa de 12 a 18 anos, autores de ato infracional, bem como a expansão dos já existentes.”

ARTIGO 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 14 de dezembro de 2005.

FRANCISCO DE BARROS PEREIRA
Presidente

RENATO VARGAS JÚNIOR
1º Secretário

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de dezembro de 2005.

MARIA CRISTINA CONFALONE
Diretora Geral